

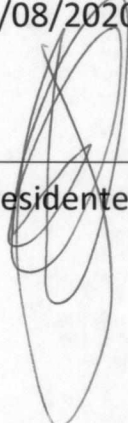
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Resolução nº 04/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

25/08/2020

---

Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 25 DE AGOSTO DE 2.020.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva que "Altera a Resolução nº 4320, de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o regimento interno do parlamento jovem do município de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 04/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de agosto de 2.020.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 25 DE AGOSTO DE 2.020.

#### ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

(Projeto de Resolução nº 04/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

**Art. 1º** Os Artigos do CAPÍTULO I – Da Eleição, da Resolução nº 4320, de 18 de fevereiro de 2015, passam a constar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibitinga, com a participação das escolas, que terão a responsabilidade de colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e a eleição, tudo dentro de sua escola, seguindo os seguintes procedimentos:*

**I- Das inscrições:**

- a) *As escolas do Município, públicas e particulares, que queiram participar do Parlamento Jovem do ano subsequente, deverão inscrever seus alunos apresentando até o mês de agosto relação nominal dos candidatos constando nível escolar e cópia da Certidão de Nascimento ou RG;*
- b) *Os alunos inscritos pelas escolas deverão estar cursando no ano subsequente o Ensino Fundamental Ciclo II ou o Ensino Médio, e ter idade entre doze (12) e dezessete (17) anos na data da posse que ocorrerá em março do ano seguinte.*
- c) *Fica vedada a unidade escolar proibir a participação dos alunos interessados*

**II - Da proposta de Governo:**

- a) *A Câmara Municipal disponibilizará modelo de Proposta de Governo que deverá ser elaborada por cada aluno inscrito e entregue na Câmara Municipal até o dia 30 de setembro através da Escola.*
- b) *Os candidatos que não apresentarem dentro do prazo estabelecido a Proposta de Governo, terá sua inscrição cancelada;*

**III – Da Campanha:**

- a) *A Câmara Municipal enviará os critérios para a realização da campanha eleitoral que cada candidato deverá realizar em sua escola durante o mês de outubro, sendo de total responsabilidade da Escola o cumprimento e a fiscalização sobre a campanha realizada;*

**IV - Da eleição:**

- a) *As eleições serão realizadas pela Câmara Municipal e ocorrerão nas Escolas durante todo o mês de novembro, em datas a serem combinadas previamente, cabendo*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

a escola a relação de alunos votantes e a Câmara Municipal fica incumbida de providenciar as cédulas de votação e pessoal capacitado para realização do processo eleitoral;

b) A lista de alunos votantes deverá ser encaminhada a Câmara Municipal até 31 de outubro, obedecendo ao nível de ensino dos candidatos, para que os alunos não votem no candidato que não esteja no seu mesmo nível de ensino;

### **V – Da Apuração:**

a) A apuração das eleições será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal, iniciando com a apuração dos votos por escolas, classificando os candidatos levando-se em conta o número de votos que obtiveram ou o percentual alcançado no caso de ter candidato único; onde os votos em branco e rasurados serão descartados, e os candidatos único em sua escola que não atingirem 50% dos votos, conforme lista de alunos votantes enviados pela escola, serão desclassificados;

b) A data de nascimento de cada candidato acompanhará seu nome na lista de classificação;

c) Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e que esteja concorrendo no mesmo nível de ensino, será classificado o mais velho por primeiro e o outro ficará classificado no lugar abaixo;

### **VI – Dos eleitos:**

a) Com a classificação por escola será feita uma classificação geral com todos os candidatos, iniciando pelos que ficaram em primeiro lugar, depois em segundo e subsequentemente até que todos constem da lista;

b) Os classificados em primeiro lugar, serão colocados em ordem de data de nascimento, iniciando pelo mais velho até o mais novo; este procedimento será feito nos classificados em segundo lugar e sucessivamente até o final dos classificados;

c) Com esta classificação geral serão preenchidas as vagas disponíveis junto ao Poder Legislativo, tanto para exercer a Vereança como para a suplência;

d) Os demais permanecerão na lista de classificação à disposição;

**Art. 4º** Na primeira quarta-feira do mês de março, às dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Especial de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura, sendo que em caso de impedimento nesta data, a Solenidade será realizada na semana posterior.

**Art. 5º** O mandato do Vereador Mirim é de um (01) ano.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de agosto de 2.020.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de agosto de dois mil e vinte (2.020).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 25 DE AGOSTO DE 2.020.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

(Projeto de Resolução nº 04/2020, de autoria do Vereador Tiago Piotto da Silva).

**Art. 1º** Os Artigos do CAPÍTULO I – Da Eleição, da Resolução nº 4320, de 18 de fevereiro de 2015, passam a constar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibitinga, com a participação das escolas, que terão a responsabilidade de colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem, acompanhar a campanha de cada um e a eleição, tudo dentro de sua escola, seguindo os seguintes procedimentos:*

**I- Das inscrições:**

- a) *As escolas do Município, públicas e particulares, que queiram participar do Parlamento Jovem do ano subsequente, deverão inscrever seus alunos apresentando até o mês de agosto relação nominal dos candidatos constando nível escolar e cópia da Certidão de Nascimento ou RG;*
- b) *Os alunos inscritos pelas escolas deverão estar cursando no ano subsequente o Ensino Fundamental Ciclo II ou o Ensino Médio, e ter idade entre doze (12) e dezessete (17) anos na data da posse que ocorrerá em março do ano seguinte.*
- c) *Fica vedada a unidade escolar proibir a participação dos alunos interessados*

**II - Da proposta de Governo:**

- a) *A Câmara Municipal disponibilizará modelo de Proposta de Governo que deverá ser elaborada por cada aluno inscrito e entregue na Câmara Municipal até o dia 30 de setembro através da Escola.*
- b) *Os candidatos que não apresentarem dentro do prazo estabelecido a Proposta de Governo, terá sua inscrição cancelada;*

**III – Da Campanha:**

- a) *A Câmara Municipal enviará os critérios para a realização da campanha eleitoral que cada candidato deverá realizar em sua escola durante o mês de outubro, sendo de total responsabilidade da Escola o cumprimento e a fiscalização sobre a campanha realizada;*

**IV - Da eleição:**

- a) *As eleições serão realizadas pela Câmara Municipal e ocorrerão nas Escolas durante todo o mês de novembro, em datas a serem combinadas previamente, cabendo*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

a escola a relação de alunos votantes e a Câmara Municipal fica incumbida de providenciar as cédulas de votação e pessoal capacitado para realização do processo eleitoral;

b) A lista de alunos votantes deverá ser encaminhada a Câmara Municipal até 31 de outubro, obedecendo ao nível de ensino dos candidatos, para que os alunos não votem no candidato que não esteja no seu mesmo nível de ensino;

### **V – Da Apuração:**

a) A apuração das eleições será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal, iniciando com a apuração dos votos por escolas, classificando os candidatos levando-se em conta o número de votos que obtiveram ou o percentual alcançado no caso de ter candidato único; onde os votos em branco e rasurados serão descartados, e os candidatos único em sua escola que não atingirem 50% dos votos, conforme lista de alunos votantes enviados pela escola, serão desclassificados;

b) A data de nascimento de cada candidato acompanhará seu nome na lista de classificação;

c) Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e que esteja concorrendo no mesmo nível de ensino, será classificado o mais velho por primeiro e o outro ficará classificado no lugar abaixo;

### **VI – Dos eleitos:**

a) Com a classificação por escola será feita uma classificação geral com todos os candidatos, iniciando pelos que ficaram em primeiro lugar, depois em segundo e subsequentemente até que todos constem da lista;

b) Os classificados em primeiro lugar, serão colocados em ordem de data de nascimento, iniciando pelo mais velho até o mais novo; este procedimento será feito nos classificados em segundo lugar e sucessivamente até o final dos classificados;

c) Com esta classificação geral serão preenchidas as vagas disponíveis junto ao Poder Legislativo, tanto para exercer a Vereança como para a suplência;

d) Os demais permanecerão na lista de classificação à disposição;

**Art. 4º** Na primeira quarta-feira do mês de março, às dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Especial de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura, sendo que em caso de impedimento nesta data, a Solenidade será realizada na semana posterior.

**Art. 5º** O mandato do Vereador Mirim é de um (01) ano.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de agosto de 2.020.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 25 (vinte e cinco) de agosto de dois mil e vinte (2.020).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa







# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 878/2020

Ibitinga, 25 de agosto de 2020.

A SUA SENHORIA  
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TURISMO  
IBITINGA - SP

Assunto: Publicação

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser publicado no jornal: "DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA", as matérias alusivas à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópias anexas:

- Resolução nº 5478, de 25 de agosto de 2020.
- Resolução nº 5479, de 25 de agosto de 2020.
- Decreto Legislativo nº 236, de 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: Kaulin  
Data: 25/08/2020  
Curi  
ASS.

